



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 2.303/15 - BANCO CENTRAL REGULAR MOEDAS VIRTUAIS

REQUERIMENTO Nº DE 2019 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública com o intuito de discutir a Instrução Normativa nº 1.899/19, que trata da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, para discutir a Instrução Normativa nº 1.899, de 10 de julho de 2019, da Secretaria de Receita Federal, as seguintes pessoas:

1. Sra. **Elisa Henriques**, especialista em criptomoedas do escritório Velloza Advogados;
2. Sr. **Rafael Santiago**, Auditor fiscal da Receita Federal e coordenador de estudos e atividades fiscais da Subsecretaria de Fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

A Receita Federal começou a direcionar sua ação em relação às operações envolvendo criptomoedas e criptoativos, moedas e bens estritamente virtuais como o Bitcoin. O órgão editou uma Instrução Normativa (IN) que regulamenta a obrigatoriedade de prestação de informações por pessoas físicas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 2.303/15 - BANCO CENTRAL REGULAR MOEDAS VIRTUAIS

e jurídicas. A Instrução Normativa (IN) nº 1.899/19, publicada em maio de 2019, aborda aspectos técnicos no processo de informar as transações com esse ativos.

Dentre as mudanças trazidas pela IN, está a previsão de que não será mais necessário informar o número da carteira digital dos clientes – *wallet*. De acordo com a instrução, a entrega das informações relativas a esse conteúdo será obrigatória apenas na hipótese de recebimento de intimação efetuada no curso de procedimento fiscal.

Com o intuito de obter os dados exigidos pela Receita Federal, a IN considera o grande número de clientes das *exchanges*, e tenta viabilizar as diligências que por elas são realizadas. Nos casos de envio eletrônico, por exemplo, requer assinatura digital mediante uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, sempre que o portal e-CAC da Receita Federal solicitar.

Ainda de acordo com a IN, em relação aos titulares da operação, devem constar informações como: nome da pessoa física ou jurídica, endereço, domicílio fiscal, CPF ou CNPJ, identificação fiscal no exterior, quando houver, e outras informações cadastrais.

Não obstante o caráter eminentemente tributário da norma, a prestação de informações em transações com criptomoedas tem objetivos que vão além da arrecadação. Salutar lembrar que os criptoativos têm sido muito utilizados por grupos criminosos para lavar dinheiro e realizar movimentações ilegais.

Diante do exposto, peço apoio aos integrantes desta Comissão na aprovação deste Requerimento, a fim de debater o tema no âmbito desse Colegiado.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ